



# BOLETIM MUNICIPAL

**Edição Especial**  
11 de Novembro de 2009

## **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA

**CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA**

# S U M Á R I O

## CÂMARA MUNICIPAL

**Reunião do Novo Executivo de 26 de Outubro de 2009** ..... Pág. 4

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

<b>Despacho n.º 27/P/2009</b> .....	Pág. 8
<b>Despacho n.º 28/P/2009</b> .....	Pág. 9
<b>Despacho n.º 29/P/2009</b> .....	Pág. 10
<b>Despacho n.º 30/P/2009</b> .....	Pág. 10
<b>Despacho n.º 31/P/2009</b> .....	Pág. 11
<b>Despacho n.º 32/P/2009</b> .....	Pág. 12
<b>Despacho n.º 33/P/2009</b> .....	Pág. 13
<b>Despacho n.º 34/P/2009</b> .....	Pág. 14
<b>Despacho n.º 35/P/2009</b> .....	Pág. 16
<b>Despacho n.º 36/P/2009</b> .....	Pág. 16
<b>Despacho n.º 37/P/2009</b> .....	Pág. 17
<b>Despacho n.º 38/P/2009</b> .....	Pág. 17
<b>Despacho n.º 39/P/2009</b> .....	Pág. 18
<b>Despacho n.º 40/P/2009</b> .....	Pág. 18
<b>Despacho n.º 41/P/2009</b> .....	Pág. 18
<b>Despacho n.º 42/P/2009</b> .....	Pág. 19
<b>Despacho n.º 43/P/2009</b> .....	Pág. 19
<b>Despacho n.º 44/P/2009</b> .....	Pág. 19
<b>Despacho n.º 45/P/2009</b> .....	Pág. 21
<b>Despacho n.º 46/P/2009</b> .....	Pág. 21

## VEREAÇÃO

<b>Despacho n.º 01/VER/2009</b> .....	Pág. 21
<b>Despacho n.º 02/VER/2009</b> .....	Pág. 21
<b>Despacho n.º 03/VER/2009</b> .....	Pág. 22
<b>Despacho n.º 03/GVCT/2009</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 04/GVCT/2009</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 05/GVCT/2009</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 06/GVCT/2009</b> .....	Pág. 23
<b>Despacho n.º 01/VAM/2009</b> .....	Pág. 24

# S U M Á R I O

<b>Despacho n.º 02/VAM/2009</b> .....	Pág. 24
<b>Despacho n.º 03/VAM/2009</b> .....	Pág. 24
<b>Despacho n.º 02/GVGO/2009</b> .....	Pág. 25
<b>Despacho n.º 03/GVGO/2009</b> .....	Pág. 25
<b>Despacho n.º 04/GVGO/2009</b> .....	Pág. 26
<b>Despacho n.º 05/GVGO/2009</b> .....	Pág. 26
<b>Despacho n.º 02/GVRM/2009</b> .....	Pág. 27
<b>Despacho n.º 03/GVRM/2009</b> .....	Pág. 28
<b>Despacho n.º 04/GVRM/2009</b> .....	Pág. 28
<b>Despacho n.º 05/GVRM/2009</b> .....	Pág. 28
<b>Despacho n.º 06/GVRM/2009</b> .....	Pág. 30

## DDAG

<b>Despacho n.º 01/DDAG/2009</b> .....	Pág. 31
--	---------

## CDGAC

<b>Despacho n.º 01/CDGAC/2009</b> .....	Pág. 31
---	---------

## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

#### Proposta n.º 412/2009 - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal (Aprovada por unanimidade).

Considerando que:

1. A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, estipula no n.º 1 do artigo 65.º que a Câmara Municipal pode delegar a sua competência no Presidente da Câmara, salva as excepções que esta mesma norma referencia;

2. Enquanto corolários do princípio da legalidade, sendo a competência irrenunciável e inalienável, tal como determina o n.º 1 do artigo 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a verdade é que quer o CPA quer a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, consagram a possibilidade da delegação de poderes, permitindo ao Presidente da Câmara praticar os actos de competência desta, ou até mesmo subdelegá-los em Vereadores por decisão e escolha sua (vd. n.º 2 do supra citado artigo 65.º);

3. A delegação de competências permite a desburocratização e celeridade das decisões administrativas, tomando em atenção a boa administração ou eficiência administrativa;

4. Por outro lado, interessa condensar num único acto administrativo as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos administrados e aos funcionários o seu conhecimento e observância;

#### Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

I - Ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegar no Presidente da Câmara, com a facultade

de o mesmo poder subdelegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CPA, as seguintes competências:

A) As consagradas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;

3. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei;

4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;

5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

6. Organizar e gerir os transportes escolares;

7. Aprovação das peças dos procedimentos de formação de contratos, quer de empreitadas de obras públicas, quer de aquisição de serviços, até ao limite de 748.196,86 €, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção (Código dos Contratos Públicos);

8. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

9. Deliberar sobre administração de águas públicas sob a sua jurisdição;

10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à história do Município;

11. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

12. Proceder à captura, alojamento de cães e gatos, nos termos da legislação aplicável;

13. Deliberar sobre a deambulação e extinção de

animais nocivos;

**14.** Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados pela lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**15.** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município;

**16.** Executar as opções do plano e orçamento aprovados;

**17.** Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

**18.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por Lei, sob a administração municipal;

**19.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;

**20.** Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

**21.** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

**22.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;

**23.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de

competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;

**24.** Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por Lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

**25.** Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei;

**B)** As constantes em legislação específica aplicável:

**1.** Gestão da dotação global, necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo, contemplados no orçamento municipal dos anos respectivos;

**2.** Os artigos 5.º/1 e 3, 7.º/2, 14.º, 16.º, 20.º/3, 21.º 23.º/1 e 6, 25.º/3, 37.º/3, 49.º/2, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 65.º/2 e 6, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 87.º/1, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5 e 126.º/1, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, exceptuando-se da presente delegação todas as disposições referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º;

**e**  
Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro em que permanece aplicável o regime anteriormente vigente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os artigos atrás identificados e ainda o n.º 4 do artigo 5.º e n.º 6 do artigo 19.º, à excepção de todas as disposições referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º;

**3.** Artigos 79.º e 85.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Amadora;

**4.** Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua actual redacção (Regime dos Empreendimentos Turísticos);

**5.** Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, nas matérias referentes ao Regime Jurídico da

Declaração Prévia aplicável aos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas;

**6.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, nas matérias referentes ao Regime Jurídico da Declaração Prévia aplicável aos Estabelecimentos de Comércio ou Armazenamento de Produtos Alimentares, de Produtos não alimentares e de Prestação de Serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas;

**7.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro (Regime Jurídico da Actividade Industrial), e no que se refere aos estabelecimentos industriais de tipo 3.

**8.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, nas matérias referentes à fiscalização e adopção de medidas cautelares (operações de reposição coerciva de situações ilegais), no âmbito da gestão de resíduos, nos quais está incluída a implantação e remoção de parques de sucata;

**9.** Artigos 3.º/5, 9.º/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 25.º/1, 29.º, 32.º/2 e 5, 35.º/1 e 51.º/1, todos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 4 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro (Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);

**10.** Os poderes conferidos pelos artigos 41.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de Novembro, nas matérias referentes à realização de obras de demolição, beneficiação ou reparação de edifícios ou fracções, localizados em áreas de recuperação e reconversão urbanística, por motivos de segurança, solidez e salubridade;

**11.** Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;

**12.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nas matérias referentes à fiscalização e adopção de medidas cautelares coercivas, cuja competência esteja atribuída aos Municípios, no âmbito desta

legislação;

**13.** Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção designadamente as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 87.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º;

**14.** Emitir Licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 256/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção (Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis);

**15.** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 4.º, 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, na sua actual redacção, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes;

**16.** Os poderes conferidos pelo n.º 7 do artigo 3.º da Lei 21/09, de 20 de Maio, nas matérias referentes ao Despejo Administrativo dos ocupantes/locatários de fogos municipais em Regime de Arrendamento Social;

**17.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua actual redacção);

**18.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro e Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro em matéria de fiscalização de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo;

**19.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Manutenção e Inspeção de Elevadores);

**20.** Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua actual redacção, bem como a aplicação das sanções nele previstas para as infracções detectadas nas vias públicas sob jurisdição do Município da Amadora;

**21.** Os poderes conferidos pelos Regulamentos Municipais das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Mina e da Venteira;

**22.** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município da Amadora, referentes a aposição de visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do citado Regulamento, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;

**23.** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 2.º, 10.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 129.º e 139.º do Código de Posturas Municipais, e relativos ao licenciamento, manutenção, destruição, limpeza, higiene, ocupação e remoção de objectos da via pública para fins de actividades económicas;

**24.** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação e remoção de depósitos variados (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Depósitos Variados);

**25.** Os poderes conferidos pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março (Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos resultantes de obras em fracções/edifícios, ou de demolições de edifícios ou ainda de derrocadas), nas matérias referentes à fiscalização e aplicação de medidas cautelares;

**26.** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, e da deposição de entulhos, bem como da deposição,

recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

**27.** Os poderes conferidos pelos artigos 7.º, 8.º e 20.º do Regulamento de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, utilização, manutenção, conservação e remoção de espaços verdes, vegetação, elementos arbóreos e similares em terrenos públicos e privados;

**28.** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Domínio Público relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente o licenciamento da ocupação de via pública, a instalação do equipamento urbano ao nível do solo e espaço aéreo nas diversas modalidades que aquela pode revestir, bem como a utilização ou intervenção nos pavimentos e subsolo, e a fiscalização e remoção ou demolição da via pública de todos os objectos e equipamentos previstos no citado Regulamento que ali sejam implantados ilegalmente;

**29.** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, no tocante a:

**a)** Exercício da Actividade de Guarda-Nocturno previsto nos artigos 1.º a 25.º;

**b)** Licenciamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis previsto nos artigos 30.º a 38.º;

**c)** Licenciamento de Acampamentos Ocasiais previsto nos artigos 39.º a 43.º;

**d)** Licenciamento do Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas Diversas previsto nos artigos 44.º a 59.º;

**30.** Os poderes conferidos pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, nas matérias referentes ao Licenciamento de Queimadas;

**31.** Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, 18 de Dezembro, no tocante à protecção de pessoas e bens contra irregularidades, buracos, poços ou fendas existentes em terrenos sitos no Município;

**32.** Os poderes para a emissão e cancelamento de:

**a)** Cartões de feirante;

**b)** Vendedor Ambulante;

- c)** Alvarás de licença de ocupação da via pública;  
**d)** Alvarás de licença de publicidade.

**33.** Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção) designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

Artigo 66.º/2/4 e 5, 68.º/6, 76.º/1 2.ª parte, 77.º/2, 81.º/8, 83.º/5, 85.º, 86.º/2 e 3, 92.º, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 133.º/7, 167.º/5, 187.º/1 (notificação aos concorrentes), 188.º, 189.º, 209.º/1, 212.º/6, 216.º, 217.º/1.

**34.** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na sua actual redacção (Protecção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos);

**35.** Os poderes conferidos pelos artigos 7.º, 8.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção relativo à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos;

**36.** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção, cujo exercício está atribuído às Câmaras Municipais e relativos à identificação de caninos e felinos;

**37.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, sobre remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em fracções urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

**38.** Os poderes conferidos pelo Regulamento de Utilização dos Recreios Desportivos da Amadora, relativos à superintendência das actividades e seu funcionamento.

**39.** As previstas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário ao Presidente da Câmara, designadamente as previstas nos artigos 17.º, 29.º, 47.º, 55.º, 63.º, 73.º, 87.º, 89.º, 91.º, 112.º, 189.º, 201.º e 202.º daquele Código;

**II** – Que a presente delegação de competências e autorização de subdelegação, seja efectuada nos

Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara e nos dirigentes municipais, nos termos e limites do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, bem como, incluindo as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas nas matérias ora delegadas. Amadora, 22 de Outubro de 2009

O Presidente

Joaquim Moreira Raposo

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### DESPACHO N.º 27/P/2009

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixando o seu número até três.

Dispõe igualmente o n.º 2 do citado artigo daquele diploma legal, que o limite previsto de três pode ser ultrapassado pela Câmara Municipal, a qual deliberou na sua reunião extraordinária de 26/10/2009, fixar em sete o número de Vereadores a tempo inteiro.

Na sequência da referida deliberação, importa designar desde já, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º do referido diploma legal, seis dos sete Vereadores a tempo inteiro.

#### Nestes termos:

**1.** Ao abrigo da referida deliberação de Câmara, designo seis dos sete Vereadores a tempo inteiro:

**a)** Vereadora Sra. Dra. Carla Maria Nunes Tavares Gaspar

**b)** Vereador Sr. Eng.º Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira

**c)** Vereadora Sra. Dra. Rita Mafalda Nobre Borges Madeira

**d)** Vereador Sr. Eduardo Amadeu Silva Rosa

**e)** Vereador Sr. Dr. António José da Silva Moreira

**f)** Vereador Sr. Dr. António João Carixas

**2.** Este despacho produz efeitos a contar da

presente data, à excepção do constante da alínea f) do ponto anterior, cujos efeitos se processam a partir do próximo dia 1 de Novembro do corrente ano.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

### DESPACHO N.º 28/P/2009

Na sequência do meu despacho n.º 27/P/2009 de 26 de Outubro, através do qual foram designados os Vereadores a tempo inteiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 58.º e n.º 1 do artigo 69.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, importa fixar as funções dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, bem como delegar, desde já, as competências comuns no âmbito do exercício das respectivas funções, nos termos que de seguida se estabelece:

#### I

### DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

#### 1 – Vereadora Sra. Dra. Carla Maria Nunes Tavares Gaspar:

- Áreas respeitantes à Educação, Ensino e Desporto Escolar
- Departamento da Habitação (Realojamento, Parque Habitacional Municipal e Estudos e Planeamento)
- Áreas respeitantes à Acção Social
- Departamento Financeiro
- Áreas respeitantes à Juventude e Desporto
- Saúde

#### 2 – Vereador Sr. Engº Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira:

- Área do Planeamento e Gestão de Comunicações, Transportes, Trânsito e Toponímia
- Áreas de Obras Municipais
- Produção e Manutenção da Rede Viária
- Mobiliário Urbano e Publicidade
- Espaços Verdes
- Iluminação Pública
- Saneamento Básico
- Área da Gestão Urbanística

#### 3 – Vereadora Sra. Dra. Rita Mafalda Nobre

#### Borges Madeira:

- Área dos Recursos Humanos
- Comissão de Protecção de Menores
- Administração Geral
- Serviço de Refeitórios e Bares Municipais
- Área da Recuperação do Parque Habitacional Privado
- Polícia Municipal
- Gabinete de Apoio Jurídico

#### 4 – Vereador Sr. Eduardo Amadeu Silva Rosa:

- Ambiente e Higiene Urbana
- Divisão de Equipamento Mecânico
- Gestão do Estaleiro Municipal
- Centro de Informação e Apoio ao Consumidor
- Serviço Municipal de Protecção Civil
- Serviço de Veterinário Municipal

#### 5 – Vereador Sr. Dr. António José da Silva Moreira:

- Turismo
- Áreas respeitantes à Cultura e Equipamentos Culturais
- Gabinete de Imprensa e Relações Públicas

#### 6 – Vereador Sr. Dr. António João Carixas:

- Áreas respeitantes às Actividades Económicas, com alvarás Sanitários
- Mercados, Feiras e Venda Ambulante
- Metrologia

#### II

### COMPETÊNCIAS GENÉRICAS NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES

1 - **Delego** nos Senhores Vereadores identificados no item I, as seguintes **competências** no exercíciadas suas funções e nas **áreas** atribuídas:

**a)** Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respectiva actividade com os serviços da área do Pelouro;

**b)** Assinar e visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos relacionadas com a actividade do respectivo Pelouro;

**c)** A direcção do pessoal dos serviços que integram a área do respectivo Pelouro;

**d)** Modificar ou revogar actos praticados por funcionários municipais afectos aos serviços da área do respectivo Pelouro;

**e)** Instrução de processos, no âmbito das competências específicas do respectivo Pelouro,

nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao desenvolvimento dos processos e promover as respectivas notificações.

**2** - A presente delegação de competências pode ser objecto de subdelegação, por parte dos Senhores Vereadores, nos dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes, a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços, nos termos e com os limites referidos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

**3** - Este despacho entra em vigor a partir na presente data, à excepção do constante do ponto 6 do item I, que produzirá os seus efeitos a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano.  
Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### DESPACHO N.º 29/P/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção o Presidente designa de entre os Vereadores, o Vice-Presidente a quem, para além de outras funções que lhe estejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

#### Nestes termos, designo:

Como **Vice-Presidente**, e assumindo deste modo, a qualidade de minha substituta legal, a **Sra. Vereadora** Dra. Carla Maria Nunes Tavares Gaspar.  
Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### DESPACHO N.º 30/P/2009

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objectivo por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia

e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e nos termos do estabelecido pelos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego na Sra. Vereadora Carla Tavares**, as seguintes competências:

- a)** Os poderes conferidos no 6.º do artigo 7.º e artigo 26.º do Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo do Monte da Galega;
- b)** Os poderes conferidos pelo artigo 9.º e 17.º do Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo do Município da Amadora;
- c)** Autorização da realização de despesas até ao montante de 149.639,10 €, prevista na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos;
- d)** Elaborar e manter actualizado o cadastro dos seus móveis e imóveis do município;
- e)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- f)** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2009 (Proposta n.º 412/2009), **subdelego** na mesma Vereadora, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro;
- b)** Organizar e gerir os transportes escolares;
- c)** Aprovar as peças dos procedimentos de formação de contratos, quer de empreitadas de obras públicas, quer de aquisição de serviços e proceder à respectiva adjudicação, até ao limite estipulado na alínea c) do ponto anterior (149.639,10 €);
- d)** Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- e)** Os poderes conferidos pelo art.º 1.º, 4.º, 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de Maio, (regime jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e

Porto) e relativos à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes;

**f)** Os poderes conferidos pelo n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 21/09, de 20 de Maio, nas matérias referentes ao Despejo Administrativo dos ocupantes/locatários de fogos municipais em Regime de Arrendamento Social;

**g)** As previstas pelo Código do Procedimento e Processo Tributário, designadamente as previstas nos artigos 17.º, 29.º, 47.º, 55.º, 63.º, 73.º, 87.º, 89.º, 91.º, 112.º, 189.º, 201.º e 202.º daquele Código;

**h)** Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 31/P/2009**

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objectivo por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 69/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e nos termos do estabelecido pelos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego no Sr. Vereador Gabriel Oliveira**, as seguintes competências:

**a)** A prevista no artigo 29.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município da Amadora;

**b)** A prevista no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques;

**c)** As conferidas pelo artigo 62.º do Regulamento Municipal, e relativa ao licenciamento, renovação e revogação dos processos de Publicidade, bem como

à remoção de mensagens publicitárias afixadas ilegalmente;

**d)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro e relativos às matérias de licenciamento, fiscalização e remoção de infra-estruturas do suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios.

Considerando as disposições legais acima mencionadas e a deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 26 de Outubro de 2009 (Proposta n.º 412/2009), **subdelego** no mesmo Vereador, as seguintes competências:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009;

**b)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

**c)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo a sinalização das mesmas;

**d)** Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

**e)** Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril;

**f)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de Novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nas matérias referentes à fiscalização e adopção de medidas cautelares coercivas, cuja competência esteja atribuída aos Municípios, no âmbito desta legislação;

**g)** Proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 256/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção (Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis);

**h)** Os poderes conferidos no ponto 2. da alínea B) da Proposta n.º 412/2009, nos seus exactos termos;

**i)** Artigos 3.º/5, 9.º/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 25.º/1, 29.º, 32.º/2 e 5, 35.º/1 e 51.º/1, todos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 4 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro

(Processo de Reconversão das áreas Urbanas de Génese Ilegal);

**j)** Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção designadamente as dos artigos 7.º, 8.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139.º;

**l)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Manutenção e Inspeção de Elevadores);

**m)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro e Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro em matéria de fiscalização de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo;

**n)** Os poderes conferidos pelos artigos 7.º, 8.º do Regulamento de Conservação de Árvores, Espaços Verdes, Jardins, Alamedas e Parques do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, utilização, manutenção, conservação e remoção de espaços verdes, vegetação, elementos arbóreos e similares em terrenos públicos e privados;

**o)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Domínio Público relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente a instalação do equipamento urbano ao nível do solo e espaço aéreo nas diversas modalidades que aquela pode revestir, bem como a utilização ou intervenção nos pavimentos e subsolo, e a fiscalização e remoção ou demolição da via pública de todos os objectos e equipamentos previstos no citado Regulamento que ali sejam implantados ilegalmente;

**p)** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 2.º, 10.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 129.º e 139.º do Código de Posturas Municipais, e relativos ao licenciamento, manutenção, destruição, limpeza, higiene, ocupação e remoção de objectos da via pública para fins de actividades económicas;

**q)** Emissão e cancelamento de licenças de publicidade.

**r)** Aprovar as peças dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e proceder à respectiva adjudicação, até ao limite de

24.940,00 €, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro e relativas à área de Rede Viária e Obras Municipais.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### DESPACHO N.º 32/P/2009

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objectivo por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 dos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **delego no Sr. Vereador Eduardo Rosa**, as seguintes competências:

**a)** Conceder terrenos nos cemitérios, propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, emitindo os respectivos alvarás e seus averbamentos;

**b)** Autorizar a transferência de corpos e ossadas;

**c)** Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro, assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

**d)** As conferidas pelo artigo 102.º do Regulamento do Cemitério Municipal da Amadora;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 26 de Outubro de 2009 (Proposta n.º 412/2009), **subdelego** no mesmo Vereador, as seguintes

competências:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009;

**b)** Proceder à captura, alojamento de canídeos e gatídeos, bem como o que se refere à deambulação e extinção de animais nocivos designadamente:

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na sua actual redacção (Protecção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos);

- Os poderes conferidos pelos artigos 7.º, 8.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção relativo à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos;

- Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção, cujo exercício está atribuído às Câmaras Municipais e relativos à identificação de caninos e felinos;

- Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, sobre remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em fracções urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

**c)** Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados pela lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

**d)** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município da Amadora, e relativos à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, e da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;

**e)** Os poderes conferidos pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho, nas matérias referentes ao Licenciamento de Queimadas;

**f)** Os poderes conferidos pelos artigos 42.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 18 de Dezembro, no

tocante à protecção de pessoas e bens contra irregularidades, buracos, poços ou fendas existentes em terrenos sitos no Município;

**g)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, nas matérias referentes à fiscalização e adopção de medidas cautelares (operações de reposição coerciva de situações ilegais), no âmbito da gestão de resíduos, nos quais está incluída a implantação e remoção de parques de sucata;

**h)** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, e relativos ao licenciamento, manutenção, conservação e remoção de depósitos variados (Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Depósitos Variados);

**i)** Os poderes conferidos pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março (Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos resultantes de obras em fracções/edifícios, ou de demolições de edifícios ou ainda de derrocadas), nas matérias referentes à fiscalização e aplicação de medidas cautelares;

**j)** Emissão e cancelamento de licença de ocupação de via pública (excepto por motivos de obras);

**l)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Domínio Público, nomeadamente as relativas ao licenciamento da ocupação de via pública, excepto por motivos de obras;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

### DESPACHO N.º 33/P/2009

Considerando que na Administração Pública, a delegação e a subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de desconcentração administrativa, com o objectivo de, por um lado, agilizar processos e por outro, de assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no artigo 36.º do Código de

Procedimento Administrativo, nos nºs 2 dos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e na deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2009 (proposta n.º 412/2009), **subdelego no Senhor Vereador António Moreira**, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro;
- b)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins de interesse à história do Município;
- c)** Os poderes conferidos pelo Regulamento de Utilização dos Recreios Desportivos da Amadora, relativos à superintendência das actividades a desenvolver e do seu funcionamento;
- d)** Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas e/ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e urbanístico do município.

Fica autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção. Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 34/P/2009**

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objectivo por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 65.º, ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e nos termos do estabelecido pelos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego na Sra. Vereadora Rita Madeira**, as seguintes competências;

- a)** Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91.º da Lei

169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção; **b)** Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;

- c)** Outorgar os contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
- d)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas municipais, que se incluam no âmbito das tarefas que lhe foram distribuídas pelo meu despacho supra referido;
- e)** Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- f)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo;
- g)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- h)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos casos em que a sua emissão careça de despacho;
- j)** Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei;
- l)** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- m)** Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obra sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- n)** Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de

edifícios/fracções autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afectos a fim diverso do previsto no referido alvará/projecto;

**o)** As conferidas pelos artigos 8.º e 13.º do Regulamento Municipal Sobre Utilização Ilegal de Edifícios ou Fracções, Desenvolvimento de Actividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos, relativas às matérias objecto do citado Regulamento, nomeadamente cessação de utilização ilegal de fracções ou edifícios, com o encerramento dos mesmos e interdição das actividades alidesenvolvidas, bem como limpeza coerciva de edifícios ou fracções por motivos de higiene ou de salubridade;

**p)** As relativas à autorização para abertura de concursos de pessoal, elaboração e publicação da lista de candidatos e homologação da classificação final dos candidatos, ao abrigo da lei aplicável;

**q)** Gestão e direcção do pessoal ao serviço do Município da Amadora.

**r)** Instauração de procedimentos disciplinares;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2009 (Proposta n.º 412/059), subdelego na mesma Vereadora as competências seguintes:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro;

**b)** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos;

**c)** Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município;

**d)** Os poderes conferidos pelos artigos 89.º a 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou fracções por motivos de segurança, salubridade ou estética;

**e)** Os poderes conferidos pelos artigos 12.º e n.º 3 do artigo 87.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de Agosto de 1951, nas matérias referentes à realização de pequenas obras de reparação e conservação em edifícios ou fracções bem como nas matérias referentes à instalação ilegal de esquentadores a gás em fracções urbanas;

**f)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, na matéria referente ao encerramento de edifícios/fracções urbanas com o consequente Despejo Administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de actividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizados sem a competente Licença de Autorização de Utilização ou estejam a ser afectos a fim diverso do estabelecido no competente Alvará/Projecto, com excepcionando-se as referentes à área de restauração;

**g)** Os poderes conferidos pelos artigos 41.º a 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de Novembro, nas matérias referentes à realização de obras de demolição, beneficiação ou reparação de edifícios ou fracções, localizados em áreas de recuperação e reconversão urbanística, por motivos de segurança, solidez e salubridade;

**h)** Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 113/08, de 01 de Julho, bem como a aplicação das sanções nele previstas para as infracções detectadas nas vias públicas sob jurisdição do Município da Amadora;

**i)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Mina;

**j)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira;

**l)** Gestão da dotação global, necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo, contemplados no orçamento municipal dos anos respectivos;

**m)** O previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na sua actual redacção e relativo ao Regime dos Empreendimentos Turísticos;

**n)** Aprovar as peças dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e proceder à respectiva adjudicação, até ao limite de 24.940,00 €, e no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26

de Outubro e relativas à área de Recuperação do Parque Habitacional Privado;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### DESPACHO N.º 35/P/2009

##### Considerando que:

O n.º 2 do art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora - podem os Srs. Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário;

Por meu despacho n.º 27/P/2009, de 26 de Outubro de 2009 foram nomeados 7 Vereadores em regime de tempo inteiro;

Nos termos do n.º 3 do art.º 74 do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores.

**1** – Os Senhores Vereadores já apresentaram as mencionadas propostas, pelo que desde já nomeio:

**a) O Sr. Ricardo Miguel Franco Faria**, funcionário do quadro desta Câmara Municipal, na carreira de Assistente Operacional, como Adjunto Pessoal da Sr.ª Vereadora Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares Gaspar;

**b) O Sr. António Joaquim Correia Fialho Marcelino**, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, como Adjunto Pessoal do Sr. Vereador Dr. Eduardo Amadeu Silva Rosa;

**c) A Sra. Graça Clarinda da Silva Sabugueiro Sebastião**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora na carreira de Técnica Superior, como Adjunta Pessoal do Sr. Vereador Dr. António José da Silva Moreira;

**d) A Sra. Ana Patricia Santos Casimiro**, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, na carreira de Técnica Superior, como Secretária

Pessoal da Sra. Vereadora Carla Maria Nunes Tavares Gaspar;

**e) A Sra. Adélia Cristina Teixeira Fernandes Furtado**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Assistente Técnico, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Eng.º Gabriel Alexandre Lorena de Oliveira;

**f) A Sra. Sandra Alves Pires**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Assistente Técnico, como Secretária Pessoal da Sra. Vereadora Rita Mafalda Nobre Borges Madeira;

**g) A Sra. Ana Zilda Gonçalves Ramalho**, funcionária do quadro da Câmara Municipal da Amadora, na carreira de Assistente Técnico, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Eduardo Amadeu Silva Rosa;

**h) A Sra. Catarina Antónia Marques Castanho Gomes**, funcionária do quadro desta Câmara Municipal, na carreira de Assistente Técnico, como Secretária Pessoal do Sr. Vereador Dr. António José da Silva Moreira;

Em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do art.º 74 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

O Presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### DESPACHO N.º 36/P/2009

Determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora – o Presidente da Câmara pode constitui um Gabinete de Apoio Pessoal composto por um Chefe de Gabinete, dois Adjuntos e dois Secretários.

Mais determina o n.º 4 do artigo 74.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o pessoal que compõem os gabinetes de apoio pessoal que forem funcionários da administração central ou local são providos em regime de comissão de

serviço.

**Assim sendo, determino:**

É constituído o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara com a seguinte composição:

**1. Chefe de Gabinete – Luis Filipe Moutinho Lopes** – Jurista, que ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do referido artigo 74.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo a acumulação das funções para que ora é nomeado, com o exercício da actividade de jurisconsulto, nos moldes em que o vem fazendo.

**2. Adjunta – Helena Godinho Dias Tavares**, Especialista de Informática de Grau 3 – Nível 2, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

**3. Secretária – Isabel Maria Correia Palma**, Técnica Superior do quadro desta Câmara Municipal;

**4. Secretária – Dulce Maria Ribeiro Miler da Silva Bastos**, Assistente Técnica do quadro desta Câmara Municipal.

Este despacho produz efeitos a contar da presente data.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

**DESPACHO N.º 37/P/2009**

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, na sua actual redacção, delego no meu **Chefe de Gabinete** as seguintes competências:

Instrução de processos no âmbito das competências da Presidência da Câmara Municipal, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias, convocar e ouvir os interessados;

Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das compe-

tências delegadas ou subdelegadas;

Remeter aos diversos serviços os processos que nos termos do regulamento orgânico por eles devam ser informados e apreciados.

Administrar e gerir o pessoal afecto ao Gabinete do Presidente, bem como o pessoal hierarquicamente dependente da Presidência, mormente, justificar faltas, marcar férias, fixar os horários de funcionamento, bem como autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

**DESPACHO N.º 38/P/2009**

Através do despacho n.º 36/P/2009 de 26.10, foi nomeada como minha Adjunta Pessoal, a **Sra. Helena Godinho Dias Tavares**.

Esta nomeação sustentou-se tendo em conta a competência e experiência da referida técnica na área da informática e das novas tecnologias, assuntos que, enquadrados na dependência directa do Presidente, necessitam de um acompanhamento permanente.

Mister se torna a atribuição de competências que permitam formatar e/ou implementar procedimentos que desencadeiem a tomada de decisões e, por conseguinte, a sua concretização e execução.

Assim, nos termos do art.º 68.º, n.º 2, al. a), da Lei 169/99, 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que o pessoal afecto ao Núcleo de Informática, funcional e organicamente na dependência do Presidente, dependerá funcionalmente da minha Adjunta Pessoal, reportandolhe directamente tudo o que diga respeito ao normal funcionamento do serviço.

Além disso, conjugando o disposto no art.º 73.º da Lei 169/99, 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o art.º 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, delego ainda as seguintes

competências:

**a)** Visar e assinar correspondência dirigida a qualquer entidade externa, atinente à prossecução das atribuições do Núcleo de Informática;

**b)** Desenvolver todos os procedimentos e praticar todos os actos respeitantes à elaboração de propostas com vista a adopção de soluções, decisões e deliberações no que à informática, respectivos suportes técnicos e novas tecnologias, diz respeito;

**c)** Desenvolver todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à concretização/execução de decisões ou deliberações, no âmbito das matérias referidas na alínea anterior.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 39/P/2009**

##### **Considerando :**

A faculdade que me foi conferida por Deliberação de Câmara de 02 de Novembro de 2005, sob a proposta 585/2005, de designar de entre o pessoal que preste apoio às reuniões ou sessões dos órgãos autárquicos, bem como motoristas, telefonistas e outro pessoal auxiliar afecto ao Serviço da Presidência, aqueles a quem podem ser abonados importâncias até 60% da respectiva remuneração base, pela prestação de trabalho extraordinário, nos termos do disposto no nº5, do artigo 27.º e do n.º 4 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, determino:

- Que os funcionários abaixo designados, sejam abonados de importâncias até **60%** da respectiva remuneração base mensal:

Afectos ao Gabinete da Presidência:

- **Carlos Miguel Salcedas Gambôa Rocha;**
- **José Gerales Pires Alves;**
- **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- **Manuel João Tregueira Preguiça;**
- **Manuel Martins;**
- **Jorge Miguel Coelho Roriz;**
- **Luis Manuel Cordeiro Alves.**

Afectos à Assembleia Municipal:

- **Fernando Jorge da Conceição Alves;**

Este despacho produz efeitos a partir da data de Deliberação de Câmara em causa.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 40/P/2009**

##### **Considerando:**

Que os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respectiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhos integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, ao abrigo da alínea a) do n.º 2, do art.º 161.º da Lei 59/08 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, determino:

- Que os funcionários abaixo designados, sejam abonados de importâncias até **60%** da respectiva remuneração base mensal:

Motoristas afectos ao Gabinete da Presidência:

- **Carlos Miguel Salcedas Gambôa Rocha;**
- **José Gerales Pires Alves;**
- **Paulo Jorge Lopes Alves;**
- **Manuel João Tregueira Preguiça;**
- **Manuel Martins;**
- **Jorge Miguel Coelho Roriz;**
- **Luis Manuel Cordeiro Alves;**
- **Fernando Jorge da Conceição Alves.**

Com o presente despacho que, entra, imediatamente, em vigor, revoga-se o despacho n.º 39/P/2009.  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 41/P/2009**

##### **Considerando:**

Que os limites fixados pela prestação de trabalho extraordinário podem ser ultrapassados até ao limite de 60% da respectiva remuneração base, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros

trabalhos integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, ao abrigo da alínea a) do n.º 2, do art.º 161.º da Lei 59/08 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, determino:

- Que os funcionários abaixo designados, sejam abonados de importâncias até **60%** da respectiva remuneração base mensal:

Assistentes técnicos:

- **Rosa Maria Sebastião Fialho;**
- **Maria Matilde Coelho Roriz;**
- **Maria de Fátima Osório Rodrigues;**

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 42/P/2009**

##### **Considerando:**

**a)** A necessidade da Câmara Municipal da Amadora dispor de notário privativo para a prática dos actos expressamente previstos no Código do Notariado, bem como de oficial público para lavrar os contratos em que a lei o preveja ou para os quais não seja necessária escritura pública;

**b)** Que, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a competência para nomear quer o notário privativo, quer o oficial público é do Presidente da Câmara;

**1)** Designo como notário privativo e oficial público do município, o Dr. Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Director do Departamento de Administração Geral.

**2)** Mais designo como substituta do oficial público, nas faltas e impedimentos deste, a Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Dra. Ana Paula dos Santos Viana.

**3)** Ratifico todos os actos entretanto praticados na qualidade em que agora os mencionados dirigentes são investidos.

Amadora, 28 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 43/P/2009**

Tendo em consideração que no período que mediou entre as últimas eleições autárquicas e a efectiva delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Senhores Vereadores, através dos despachos n.ºs 30/P/2009, 31/P/2009, 32/P/2009, 33/P/2009 e 34/P/2009 e na minha Adjunta Pessoal através do despacho n.º 38/P/2009, podem ter sido, pelos mesmos, praticados actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e célere andamento de procedimentos administrativos em curso, através do presente, e ao abrigo do disposto no artigo 137.º, n.ºs 3. e 4. do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que pelos senhores vereadores e minha adjunta pessoal tenham sido praticados ao abrigo das competências, que por aqueles ou outros despachos lhe tenham sido delegadas ou subdelegadas.

Amadora, 29 de Outubro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

#### **DESPACHO N.º 44/P/2009**

Considerando que na Administração Pública, a delegação e subdelegação de competências se traduzem em instrumentos de descentralização administrativa, com o objectivo por um lado, agilizar processos e por outro assegurar uma maior eficácia e objectividade nas decisões.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 65.º, ambos da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e nos termos do estabelecido pelos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, **delego no Sr. Vereador António Carixas**, as seguintes competências;

**a)** Os poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, designadamente ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios/fracções autónomas, que estejam a ser utilizados sem a competente licença ou autorização de utilização ou afectos a fim diverso do previsto no referido alvará/projecto e referentes a estabelecimentos de restauração, de comércio ou armazenamento de produtos alimentares, de

produtos não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança as pessoas;

**b)** As conferidas pelo artigo 49.º do Regulamento Municipal Sobre a Instalação e Funcionamento de Recinto de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, e relativamente ao licenciamento, efectivação de obras de conservação/beneficiação, ou encerramento dos recintos abrangidos pelo âmbito daquele Regulamento, bem como quaisquer outras matérias nele previstas;

Considerando as disposições legais acima invocadas e a deliberação de Câmara Municipal da Amadora de 26 de Outubro de 2009 (Proposta n.º 412/09), **subdelego** no mesmo Vereador, as competências seguintes:

**a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pelo meu despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro:

**b)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, na matéria referente ao encerramento de edifícios/fracções urbanas com o consequente Despejo Administrativo dos seus ocupantes e cessação de qualquer tipo de actividade neles exercidas, sempre que estejam a ser utilizados sem a competente Licença de Autorização de Utilização ou estejam a ser afectos a fim diverso do estabelecido no competente Alvará/Projecto, e referentes a estabelecimentos de restauração, de comércio ou armazenamento de produtos alimentares, de produtos não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança as pessoas;

**c)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 234/07, de 19 de Julho, nas matérias referentes ao Regime Jurídico da Declaração Prévia aplicável aos estabelecimentos de restauração e bebidas;

**d)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 259/07, de 17 de Julho, nas matérias referentes ao Regime Jurídico da Declaração Prévia aplicável aos estabelecimentos de comércio ou armazenamento de produtos alimentares, de produtos não alimentares e de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança as pessoas;

**e)** Os poderes conferidos pelo Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento

dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município da Amadora, referentes a aposição de visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do citado Regulamento, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;

**f)** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º a 25.º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, no tocante ao exercício da Actividade de Guarda-Nocturno;

**g)** Os poderes conferidos pelos artigos 30.º a 38.º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativo ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis;

**h)** Os poderes conferidos pelos artigos 39.º a 43.º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, sobre Licenciamento de Acampamentos Ocasionais;

**i)** Os poderes conferidos pelos artigos 44.º a 59.º do Regulamento Municipal Sobre Licenciamento de Actividades Diversas, relativamente ao Licenciamento do Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas Diversas;

**j)** Os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 209/08, de 29 de Outubro (Regime Jurídico do Exercício da Actividade Industrial), nas matérias referentes à autorização, reexame e actualização da Licença de Exploração, bem como da fiscalização e adopção de medidas cautelares (encerramento/suspensão da actividade) dos estabelecimentos desta natureza (tipo 3) que ficam sujeitos a autorização camarária;

**k)** Os poderes para a emissão e cancelamento de Cartões de feirante e de Vendedor Ambulante;

Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas, nos dirigentes municipais, nos termos e com os limites previstos no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

O presente despacho tem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009

Amadora, 02 de Novembro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

**DESPACHO N.º 45/P/2009**

Amadora, 02 de Novembro de 2009

Considerando que:

O n.º 2 do art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, estipula que nos municípios com mais de 100 000 eleitores – caso do Município da Amadora - podem os Srs. Vereadores em regime de tempo inteiro constituir um gabinete de apoio pessoal com um adjunto e um secretário; Por meu despacho n.º 27/P/2009, de 26 de Outubro de 2009 foram nomeados 7 Vereadores em regime de tempo inteiro;

Nos termos do n.º 3 do art.º 74 do citado diploma são os membros do gabinete de apoio pessoal designados por despacho do presidente sob proposta dos vereadores.

**1** – O Senhor Vereador já apresentou a mencionada proposta, pelo que desde já nomeio:

**a) O Sr. João Carlos Moreira Alexandre**, como Adjunto Pessoal do Sr. Vereador António João Carixas;

**b) A Sra. Graça Marçal**, Assistente Técnica, como Secretária Pessoal do Sr.º Vereador António João Carixas;

Este despacho produz efeitos a partir da presente data.

Amadora, 2 de Novembro de 2009

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

**DESPACHO N.º 46/P/2009**

**Considerando:**

Que através do meu despacho n.º 40/P/2009 se designaram os funcionários afectos ao limite fixado pela prestação de trabalho extraordinário até ao limite de 60% da respectiva remuneração base.

Que por imperativos de funcionalidade é mister agregar mais funcionários neste âmbito, pelo que, determino:

- Que o funcionário abaixo designado, sejam abonado da importância até 60% da respectiva remuneração base mensal:

Motorista afecto ao Gabinete da Presidência:

• **José Manuel Costa Fonseca.**

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

O Presidente

(Joaquim Moreira Raposo)

**VEREAÇÃO**

**DESPACHO N.º 01/VER/2009**

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e, tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres.

Ao mesmo tempo, no âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro, subdelego na Srª Chefe de Divisão Higiene e Salubridade, Engª Cristina Pereira as seguintes competências:

**a)** Praticar todos os actos relativos às inumações, exumações e trasladações relacionadas com a gestão do Cemitério da Amadora.

**b)** Enviar correspondência para os agentes funerários no respeitante à gestão das inumações e exumações.

**c)** Praticar todos os actos administrativos relativos às autorizações de arranjos e manutenção de sepulturas, ossários e gavetões.

Ratifico todos os actos entretanto praticados por aqueles, no âmbito das competências ora subdelegadas.

Amadora, 26 de Outubro de 2009

O Vereador

(Eduardo Rosa)

**DESPACHO N.º 02/VER/2009**

Considerando o disposto no nº 4 do art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no meu Adjunto Pessoal António Joaquim Correia Fialho Marcelino as seguintes competências:

**1.** Instrução de processos no âmbito das competências do Vereador Eduardo Rosa, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao

bom andamento dos processos.

**2.** Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

**3.** Autorizar as requisições internas de material, de trabalho e de transportes municipais.

**4.** Despachar para os serviços as solicitações de viaturas municipais por parte de entidades externas.  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Vereador  
(Eduardo Rosa)

#### **DESPACHO N.º 3/GVER/2009**

**I.** – Considerando que a figura da Delegação de Poderes constitui um instrumento de Desconcentração Administrativa, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;

**II.** – Considerando ainda que a Administração Pública deverá ser estruturada e pautar a sua actividade em obediência ao Princípio da Desburocratização e da Eficiência, previsto no artigo 10º do C. P. A., com o objectivo de se alcançar a celeridade, economia e eficiência das suas decisões, assegurando-se por esta via uma gestão adequada aos princípios gerais do procedimento administrativo, sem colidir com a efectiva garantia dos direitos e interesses dos administrados / particulares;

**III.** – Por outro lado, e tendo em conta que a adopção desta metodologia possibilita ao Delegante ser aliviado da carga de trabalho que sobre si impende, relacionada com o cumprimento de actos meramente instrutórios e instrumentais que podem ser praticados pelo Pessoal Dirigente, libertando-o para a execução de tarefas mais relevantes no âmbito das matérias essenciais, cujos pelouros lhe estão atribuídos;

**IV.** – Por último e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 35º e 36º do C.P.A., determino Delegar no Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, com a faculdade de subdelegar as seguintes competências:

Praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Delegante, referentes às matérias que caem no âmbito dos Pelouros que me estão atribuídos, designadamente:

**a)** Emissão de Mandados de Notificação para conhecimento de Despachos proferidos pelo Delegante em sede de:

**aa)** Audiência dos Interessados;

**ab)** Decisão Final;

**ac)** Posse Administrativa;

**ad)** Pagamento de Quantia Certa

**b)** Proferir Despachos de Arquivamento de Processos de Notificação e de Expediente variado nas situações de cumprimento voluntário por parte do infractor;

**c)** Remeter ofícios aos Notificados / Interessados para conhecimento de Decisões Finais no âmbito de Processos de Notificação proferidos pelo Delegante;

**d)** Remeter ofícios de pedidos de notificação para outras câmaras ou solicitados por outras Edilidades;

**e)** Remeter ofícios de resposta a Municípes sobre expediente variado e de advertências para cumprimento;

**f)** Remeter ofícios de conhecimento de execução coerciva da Decisão Final desfavorável ao infractor e relativas a demolições, encerramentos e remoções a promover pela Edilidade;

**g)** Promover a expedição de ofícios de pedidos de junção de elementos, informações e confirmações aos notificados / interessados / particulares sobre questões pendentes na tramitação dos processos;

**h)** Assinar toda a correspondência a remeter para as seguintes entidades:

**ha)** Centro de Saúde da Amadora;

**hb)** Associação de Columbofilia

**hc)** Envio de expediente à Polícia de Segurança Pública

**hd)** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora

**he)** Conservatórias do Registo Predial e Comercial

**hf)** Registo Nacional de Pessoas Colectivas

**hg)** S.M.A.S.

**hi)** Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**hj)** Serviços de Finanças

**hl)** Segurança Social

**hm)** Quaisquer outras entidades ou organismos públicos, á excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções-Gerais

Amadora, 03 de Novembro de 2009

O Vereador  
(Eduardo Rosa)

**DESPACHO N.º 03/GVCT/2009**

Considerando o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

Delego na Senhora Directora do Departamento Financeiro – **Dra. Margarida Maria Pinto Guimarães**, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais;
- b) Autorizar requisições da Divisão de Aprovisionamento com vista à reposição de stocks;

Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

A Vereadora  
(Carla Tavares)

**DESPACHO N.º 04/GAVCT/2009**

Considerando o disposto no n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, subdelego no meu Adjunto Pessoal, Dr. Ricardo Miguel Franco Faria, as seguintes competências:

1. Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;
2. Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das

competências delegadas ou subdelegadas;

3. Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados.

Mais se informa que o presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

Amadora, 2 de Novembro de 2009

A Vereadora

(Carla Tavares)

**DESPACHO N.º 05 /GAVCT/2009**

No sentido de simplificar o circuito dos processos, delego na Sra. Chefe de Divisão de Habitação e Realojamento, nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos Despachos n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro de 2009 e Despacho n.º 30/P/2009, de 26 de Outubro de 2009, do Sr. Presidente e do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo facto do cargo de Director do Departamento de Habitação se encontrar vago, a competência para despachar as seguintes matérias:

- a) Instrução de processos no âmbito do Plano Especial de Realojamento (PER), nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos a outros serviços camarários ou entidades externas e promover as respectivas notificações, por forma adequada dos actos por mim praticados.

Mais se informa que o presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009.

Amadora, 2 de Novembro de 2009

A Vereadora

(Carla Tavares)

**DESPACHO N.º 06 /GAVCT/2009**

No sentido de simplificar o circuito dos processos, delego na Sr.ª. Chefe de Divisão de Gestão do Parque Habitacional Municipal, nos termos dos artigos 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, dos Despachos n.º. 28/P/2009, de 26 de Outubro de 2009 e Despacho n.º 30/P/2009, de

26 de Outubro de 2009, do Sr. Presidente e do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo facto do cargo de Director do Departamento de Habitação se encontrar vago, a competência para despachar as seguintes matérias:

**a)** Instrução de processos no âmbito da Gestão do Parque Habitacional Municipal (DGPH), nomeadamente promover a realização de audiências prévias, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos a outros serviços camarários ou entidades externas e promover as respectivas notificações, por forma adequada dos actos por mim praticados.

Mais se informa que o presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009  
Amadora, 2 de Novembro de 2009

A Vereadora  
(Carla Tavares)

#### **DESPACHO N.º 01/VAM/2009**

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

No âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho n.º 28/P/2009, subdelego:

- No Senhor Director de Departamento de Educação e Cultura – DEC, Dr. Jorge Miranda;

Com a faculdade de subdelegar, a competência para:

**a)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Vereador  
(António Moreira)

#### **DESPACHO N.º 02/VAM/2009**

Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

No âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho n.º 28/P/2009, subdelego:

- Na Senhora Chefe de Divisão do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas – GIRP, Dra. Paula Maria da Silva Maçaneiro;

Com a faculdade de subdelegar, a competência para:

**a)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Vereador

(António Moreira)

#### **DESPACHO N.º 03/VAM/2009**

Considerando o disposto no n.º 4 do art.º 73 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, subdelego na minha Adjunta Pessoal as seguintes competências:

**1.** Instrução de processos no âmbito das minhas competências, nomeadamente para solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;

**2.** Remeter aos Senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas;

**3.** Remeter aos diversos serviços os processos que

por estes devam ser informados e apreciados.  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

O Vereador  
(António Moreira)

**DESPACHO N.º 02/GVGO/2009**

**Considerando que:**

A delegação de competências é um instrumento de simplificação e agilização dos procedimentos administrativos;

Este mecanismo permite encurtar circuitos, responsabilizar e motivar os intervenientes nos processos, conferindo-lhes um papel mais activo e apenas levar à decisão dos responsáveis de topo as decisões mais importantes;

O quadro normativo em vigor, designadamente os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002 permite uma ampla utilização deste instrumento de desburocratização;

Nestes termos e no âmbito das competências que me foram conferidas pelos Despachos n.ºs 28/P/2009 e 31/P/2009 de 26 de Outubro, delego no Sr. Director do Departamento de Obras Municipais, Eng.º Norberto de Almeida Santos Monteiro, com autorização para subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos de administração ordinária:

- 1) Assinar e encaminhar o expediente diário;
- 2) Assinar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais), designadamente relativa a:
  - a. empreiteiros e prestadores de serviços no âmbito da preparação dos procedimentos de concurso e da execução dos contratos respectivos;
  - b. concessionários de serviço público (EDP, GDL, operadores de transporte, etc.);
  - c. instrução de processos de atribuição de sinalização, nomeadamente placas estacionamento de deficiente motor.
- 3) Autorizar requisições internas de material, de

trabalho e de transportes e maquinaria municipais.  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

Vereador  
(Gabriel de Oliveira)

**DESPACHO N.º 03/GVGO/2009**

**Considerando que:**

A delegação de competências é um instrumento de simplificação e agilização dos procedimentos administrativos;

Este mecanismo permite encurtar circuitos, responsabilizar e motivar os intervenientes nos processos, conferindo-lhes um papel mais activo e apenas levar à decisão dos responsáveis de topo as decisões mais importantes;

O quadro normativo em vigor, designadamente os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro de 2002 permite uma ampla utilização deste instrumento de desburocratização;

No âmbito da orgânica da Câmara Municipal da Amadora, o Departamento de Administração Geral, pela natureza das tarefas que lhe estão cometidas, está especialmente habilitado a instruir alguns processos que recaem no meu âmbito de decisão;

Nestes termos e no âmbito das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.ºs 28/P/2009 de 26 de Outubro, delego no Sr. Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Arlindo Pinto, com autorização para subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Instrução de processos de licenciamento de publicidade;
- 2) Assinar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora relativa a processos de licenciamento de publicidade, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais).  
Amadora, 27 de Outubro de 2009

Vereador  
(Gabriel de Oliveira)

**DESPACHO N.º 04/GVGO/2009**

**I.** – Considerando que a figura da Delegação de Poderes constitui um instrumento de Desconcentração Administrativa, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;

**II.** – Considerando ainda que a Administração Pública deverá ser estruturada e pautar a sua actividade em obediência ao Princípio da Desburocratização e da Eficiência, previsto no artigo 10º do C. P. A., com o objectivo de se alcançar a celeridade, economia e eficiência das suas decisões, assegurando-se por esta via uma gestão adequada aos princípios gerais do procedimento administrativo, sem colidir com a efectiva garantia dos direitos e interesses dos administrados / particulares;

**III.** – Por outro lado, e tendo em conta que a adopção desta metodologia possibilita ao Delegante ser aliviado da carga de trabalho que sobre si impende, relacionada com o cumprimento de actos meramente instrutórios e instrumentais que podem ser praticados pelo Pessoal Dirigente, libertando-o para a execução de tarefas mais relevantes no âmbito das matérias essenciais, cujos pelouros lhe estão atribuídos;

**IV.** – Por último e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 35º e 36º do C.P.A., determino Delegar no Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, com a faculdade de subdelegar as seguintes competências:

**1.** Praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Delegante, referentes às matérias que caem no âmbito dos Pelouros que lhe estão atribuídos, designadamente:

**a)** Emissão de Mandados de Notificação para conhecimento de Despachos proferidos pelo Delegante em sede de:

- aa)** Audiência dos Interessados;
- ab)** Decisão Final;
- ac)** Posse Administrativa;
- ad)** Pagamento de Quantia Certa

**b)** Proferir Despachos de Arquivamento de Processos de Notificação e de Expediente variado nas situações de cumprimento voluntário por parte

do infractor;

**c)** Remeter ofícios aos Notificados / Interessados para conhecimento de Decisões Finais no âmbito de Processos de Notificação proferidos pelo Delegante;

**d)** Remeter ofícios de pedidos de notificação para outras câmaras ou solicitados por outras Edilidades;

**e)** Remeter ofícios de resposta a Múncipes sobre expediente variado e de advertências para cumprimento;

**f)** Remeter ofícios de conhecimento de execução coerciva da Decisão Final desfavorável ao infractor e relativas a demolições, encerramentos e remoções a promover pela Edilidade;

**g)** Promover a expedição de ofícios de pedidos de junção de elementos, informações e confirmações aos notificados / interessados / particulares sobre questões pendentes na tramitação dos processos;

**h)** Assinar toda a correspondência a remeter para as seguintes entidades:

**ha)** Centro de Saúde da Amadora;

**hb)** Associação de Columbofilia

**hc)** Envio de expediente à Polícia de Segurança Pública

**hd)** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora

**he)** Conservatórias do Registo Predial e Comercial

**hf)** Registo Nacional de Pessoas Colectivas

**hg)** S.M.A.S.

**hi)** Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**hj)** Serviços de Finanças

Amadora, 4 de Novembro de 2009

Vereador

(Gabriel de Oliveira)

**DESPACHO N.º 5/GVGO/2009**

Considerando o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção e no artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril.

Subdelego, no Director do Departamento de Administração Urbanística, Eng.º José Elísio Fernandes de Melo e Silva, com a faculdade para subdelegar, as seguintes competências nas seguintes áreas:

**1 – Área de Gestão Geral:**

**a)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

**2 - Área de Gestão Urbanística:**

**a)** Decidir sobre o saneamento e a apreciação limiar a que se referem os n.ºs 1 a 4, 7 e 11 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

**b)** Os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

**c)** Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros de obra, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

**d)** Designar a composição da comissão de vistorias, bem como, proceder à notificação da data da realização da vistoria às entidades a que a ela devam comparecer, nos termos da legislação específica, a que se refere os n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

**e)** Definir as condições a observar na execução da obra referenciadas no n.º 1 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

**f)** As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no que à definição de alinhamentos e cotas de nível das edificações diz respeito;

**g)** Proceder ao envio dos elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

**h)** A instrução de processos no âmbito das competências específicas do Departamento, designadamente promover a audiência de interessados nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, solicitação de informações e pareceres a entidades externas necessárias ao bom andamento dos processos, bem como, efectuar notificações em cumprimento de despacho superior

ou da competência agora delegada.

Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Amadora, 2 de Novembro de 2009

Vereador

(Gabriel de Oliveira)

**DESPACHO N.º 02/GVRM/2009**

Considerando o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o Despacho do Sr. Presidente n.º 34/P/2009 de 26-10-2009, em que me foi delegada competências na área da Administração Geral, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo;

Delego no Senhor Director do Departamento Administração Geral (DAG) – Dr. Arlindo Pinto com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho do presidente ou de deliberação da Câmara, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

- Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas

os documentos que careçam da respectiva apreciação;

- Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo;

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

Amadora, 28 de Outubro de 2009

A Vereadora

(Rita Madeira, Dra.)

#### DESPACHO N.º 03/GVRM/2009

##### Considerando que:

Considerando o disposto no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no sentido de os tornar mais céleres, propiciando, nessa medida, uma gestão mais eficaz;

Tendo ainda presente a necessidade da concretização do princípio de "mais administração, melhor administração";

De acordo com o estabelecido nos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo;

No âmbito das atribuições que me foram conferidas pelo Despacho do Sr. Presidente n.º 34/P/2009, delego no Senhor Director do Departamento Administração Urbanística (DAU) – Eng.º Melo e Silva com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- A assinatura de correspondência, designadamente pedidos de informação, destinada a quaisquer entidades, públicas ou privadas;

- A prática de todos os actos de carácter instrumental no âmbito do procedimento administrativo designadamente a promoção de audiências prévias e comunicação de actos definitivos e executórios.

Amadora, 28 de Outubro de 2009

A Vereadora

(Rita Madeira, Dra.)

#### DESPACHO N.º 04/GVRM/2009

Considerando que o meu Despacho n.º 2/GVRM/2009, relativo à delegação de competências no Senhor Director do Departamento Administração Geral (DAG) – Dr. Arlindo Pinto com a faculdade de subdelegar, necessita de ser objecto de algumas correcções, rectifico o mesmo nos termos seguintes:

**1-** A alínea que refere a autorização dos termos de abertura e encerramento de livros passa a ter a seguinte redacção:

**"Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;"**

**2-** É aditada na Delegação de Competências a seguinte alínea:

**"Ratifico todos os actos entretanto praticados ao abrigo das competências agora subdelegadas."**

O presente despacho produz efeitos à data do despacho n.º 2/GVRM/2009.

Amadora, 29 de Outubro de 2009

A Vereadora

(Rita Madeira, Dra.)

#### DESPACHO N.º 05/GVRM/2009

**I.** – Considerando que a figura da **Delegação de Poderes** constitui um instrumento de **Desconcentração Administrativa**, contribuindo para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos;

**II.** – Considerando ainda que a Administração Pública deverá ser estruturada e pautar a sua actividade em obediência ao **Princípio da Desburocratização e da Eficiência**, previsto no **artigo 10.º do C. P. A.**, com o objectivo de se alcançar a celeridade, economia e eficiência das suas decisões, assegurando-se por esta via uma gestão adequada aos princípios gerais do procedimento administrativo, sem colidir com a efectiva garantia dos direitos e interesses dos administrados / particulares;

**III.** – Por outro lado, e tendo em conta que a adopção desta metodologia possibilita ao Delegante ser aliviado da carga de trabalho que

sobre si impende, relacionada com o cumprimento de actos meramente instrutórios e instrumentais que podem ser praticados pelo Pessoal Dirigente, libertando-o para a execução de tarefas mais relevantes no âmbito das matérias essenciais, cujos pelouros lhe estão atribuídos;

**IV. –** Verificando-se ainda que na distribuição de funções para o actual mandato, o Serviço de Polícia Municipal ficou na minha Dependência Hierárquica, conforme o Despacho n.º 28/P/2009, de 26 de Outubro do Senhor Presidente da Câmara;

**V. – Determino,** atento o disposto no n.º 3 do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 35º e 36º do C.P.A., **Delegar no Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, com a faculdade de subdelegar as seguintes competências:**

**1. Ordenar a instrução de Processos de Contra-Ordenação e designar o Instrutor responsável,** nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

**2. Praticar todos os actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Delegante,** referentes às matérias que caem no âmbito dos Pelouros que lhe estão atribuídos, designadamente:

**a)** Emissão de Mandados de Notificação para conhecimento de Despachos proferidos pelo Delegante em sede de:

- aa)** Audiência dos Interessados;
- ab)** Decisão Final;
- ac)** Posse Administrativa;
- ad)** Pagamento de Quantia Certa

**b)** Proferir Despachos de Arquivamento de Processos de Notificação e de Expediente variado nas situações de cumprimento voluntário por parte do infractor;

**c)** Remeter ofícios aos Notificados / Interessados para conhecimento de Decisões Finais, no âmbito de Processos de Notificação e de expediente variado, proferidos pela Delegante;

**d)** Remeter ofícios de pedidos de notificação para outras câmaras ou solicitados por outras Edilidades;

**e)** Remeter ofícios de resposta a Múncipes sobre

expediente variado e de advertências para cumprimento;

**f)** Remeter ofícios de conhecimento de execução coerciva da Decisão Final desfavorável ao infractor e relativas a demolições, encerramentos e remoções a promover pela Edilidade;

**g)** Promover a expedição de ofícios de pedidos de junção de elementos, informações e confirmações aos notificados / interessados / particulares sobre questões pendentes na tramitação dos processos;

**h)** Assinar toda a correspondência a remeter para as seguintes entidades:

- ha)** Centro de Saúde da Amadora;
- hb)** Associação de Columbofilia
- hc)** Envio de expediente à Polícia de Segurança Pública
- hd)** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora
- he)** Conservatórias do Registo Predial e Comercial
- hf)** Registo Nacional de Pessoas Colectivas
- hg)** S.M.A.S.
- hi)** Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- hj)** Serviços de Finanças
- hl)** Segurança Social
- hm)** Quaisquer outras entidades ou organismos públicos, á excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções-Gerais

**3. Mais determino e no âmbito dos processos de contra-ordenação que seja de igual modo delegado no Exmo. Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, a prática dos seguintes actos de carácter instrumental e instrutório:**

**3.1. –** Remessa de ofícios solicitando informação ao Serviço de Cadastro da D.G.C.I.;

**3.2. –** Remessa de ofícios solicitando informação ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

**3.3. –** Remeter ofícios solicitando informações às Conservatórias do Registo Predial e Comercial.

**3.4. –** Remessa de ofícios convocando Autuantes, Testemunhas para prestarem declarações em sede de contra-ordenações;

**3.5. –** Remessa de ofícios para Mandatários relativos a diligências processuais;

**3.6. –** Remessa de ofícios de arquivamento;

**3.7.** – Promover o envio de processos de contra-ordenação para o Tribunal de Pequena Instância Criminal da Amadora, na sequência de Impugnação Judicial da Decisão de Aplicação de Coima e conhecimento às partes envolvidas, Procurador-Geral Adjunto, Arguido e Advogado;

**3.8.** – Promover o envio de processos de contra-ordenação para o Tribunal de Pequena Instância Criminal de Amadora, para Execução Coerciva por não pagamento da coima aplicada;

**3.9.** – Remeter ofícios para os Arguidos a solicitar o pagamento da coima das prestações em débito;

**3.10.** - Remeter ofícios de pedidos de notificação para outras câmaras ou solicitados por outras Edilidades;

**3.11.** – Arquivamento dos Processos de Contra-Ordenação por pagamento voluntário da coima e respectivas custas;

**4.** Atento o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 39.º, ambos do C.P.A., e visando uma maior **celeridade e eficiência na tramitação dos Processos de Contra-Ordenação, poderão as competências indicadas nas diversas alíneas do Ponto 3. serem Subdelegadas pelo Delegado, Exmo. Senhor Comandante da Polícia Municipal, Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, no Chefe do Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal, João Paulo Carvalho Alves da Silva.**

Amadora, 30 de Outubro de 2009

A Vereadora,

(Rita Madeira, Dra.)

#### **DESPACHO N.º 06/GVRM /2009**

A delegação de competências dá a cada um a possibilidade de se realizar, gerando um sentido de responsabilidade individual que permite melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Através da delegação e/ou subdelegação o poder de decisão deixa de estar concentrado no topo da hierarquia e é partilhado com outros níveis, contribuindo para motivar e mobilizar os funcionários, constituindo um incentivo à participação e à inovação.

Nestes termos, e ao abrigo da autorização concedida pelo despacho n.º 34/P/2009 do Senhor Presidente da Câmara, e bem assim, do estabelecido nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 70º, n.ºs 1 e 2, da Lei das Autarquias Locais, subdelego, com a faculdade de subdelegarem, quando possível, nos senhores Directores de Departamento Municipal ou, quando os não haja, nos senhores Chefes de Divisão e nos trabalhadores que ocupam cargo equiparado a Director de Departamento ou Chefe de Divisão, no âmbito das unidades ou subunidades orgânicas que dirigem, as competências seguintes:

**a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

**b)** Justificar ou injustificar faltas;

**c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

**d)** Conceder licenças sem remuneração até 60 dias;

**e)** Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;

**f)** Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

**g)** Conceder ou negar o estatuto de trabalhador-estudante, decidir em matéria de organização do tempo de trabalho destes e autorizar as faltas para prestação de provas de avaliação;

**h)** Praticar todos os actos de mero expediente relativos à área dos recursos humanos, ou seja, a praticar os actos que se limitem a disciplinar o andamento ou a tramitação de processos que não importem decisão, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito, excepto aqueles a que se referem as alíneas anteriores.

**i)** Ratifico todos os actos que possam ter sido praticados pelos ora subdelegados ao abrigo das competências que agora neles subdelego.

Amadora, 4 de Novembro de 2009

Por delegação de competências

(Rita Madeira, Vereadora)

## DDAG

### DESPACHO N.º 01/DDAG/2009

A delegação de competências dá a cada um a possibilidade de se realizar, gerando um sentido de responsabilidade individual que permite melhorar o desempenho, contribuindo, assim, para a sua autonomia e para a obtenção de melhores resultados globais.

Através da delegação e/ou subdelegação o poder de decisão deixa de estar concentrado no topo da hierarquia e é partilhado com outros níveis, contribuindo para motivar e mobilizar os funcionários, constituindo um incentivo à participação e à inovação.

Acresce ser a desconcentração administrativa um factor de agilização de procedimentos, pela possibilidade que dá de mais rapidamente se decidir, por razões de proximidade.

Nestes termos, e ao abrigo da autorização concedida pelo DESPACHO N.º 02/GVRM/2009 da Senhora Vereadora Dr.ª Rita Madeira, subdelego na Senhora Dr.ª Ana Paula Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, com a faculdade de subdelegar, a competência para:

- a)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, à excepção de Ministérios, Secretarias de Estado e Direcções Gerais.
- b)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas aos processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho do presidente ou de deliberação da Câmara, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.
- c)** Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;
- d)** Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;
- e)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo;
- f)** Ratifico todos os actos que entretanto possam ter

sido praticados ao abrigo das competências ora subdelegadas.

Amadora, 29 de Outubro de 2009.

O Director do Departamento de Administração Geral

Arlindo Pinto

## CDGAC

### DESPACHO N.º 01/CDGAC/2009

#### Considerando:

- A autorização concedida através do Despacho N.º 02/GVRM/2009 da Senhora Vereadora, Dr.ª Rita Madeira;

- As competências subdelegadas conferidas através do Despacho N.º 1/DDAG/2009 do Senhor Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Arlindo Pinto,

**1** - Subdelego, nos termos do n.º 2 do Artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos despachos atrás enunciados, na Senhora Coordenadora Técnica da Secção Administrativa e Notariado, Joaquina Pereira, a competência para:

**a)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou de deliberação da Câmara, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

**b)** Promover a publicação das decisões e deliberações a que se refere o Artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção;

**c)** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, excepto os do Notário Privativo.

**2** - Ratifico todos os actos que entretanto possam ter sido praticados ao abrigo das competências ora subdelegadas.

Amadora, 30 de Outubro de 2009.

A Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação

Ana Paula Viana



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: ; Reprocromo, Sociedade Fotolito, Ld.ª

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82